



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

## LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Institui a Unidade Fiscal Municipal – UFM, como valor referência para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Igaratinga, a **Unidade Fiscal Municipal (UFM)**, para efeitos previstos na presente Lei.

Art. 2º - Os tributos municipais, bem como todos os valores relativos a penalidades tributárias ou administrativas, constituídas ou não, inscritas ou não em Dívida Ativa, poderão ser expressas também em Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 3º - O valor da unidade Fiscal Municipal (UFM) corresponderá a R\$ 3, 5932 (três reais, cinco mil, novecentos e trinta e dois décimos de milésimos) para o ano de 2019, sendo atualizada, anualmente, com base no Índice Geral de Preços – IGP-DI, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa da Fundação Getúlio Vargas e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Fazenda fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFM correspondente ao exercício seguinte.

Art. 4º - Os débitos com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de Igaratinga – UFM, no momento da apuração e, depois, em reais, na data do efetivo pagamento.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 5º - A Unidade Fiscal Municipal – UFM que trata esta Lei poderá ser utilizada, ainda, em qualquer forma de pagamento de valores aos Cofres Municipais ou seus órgãos, quer da administração direta ou indireta, desde que haja previsão legal para tanto.

Art. 6º - Fica o Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal, projeto de lei com as devidas correções nos códigos municipais com previsão de aplicação de obrigações pecuniárias, provenientes de aplicação de multas, para apreciação do legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a comprovação do previsto neste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 17 de julho de 2019.



**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO